

Ofício-NC-006/2020

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Sr. Rafael Decina Arantes,
Presidente,
Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Prezado Senhor:

O Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Senge-MG – apresenta em anexo a Pauta de Reivindicações dos Engenheiros e Engenheiras empregados nas empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva de Minas Gerais, visando firmar a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Aguardamos a apreciação da mesma e o agendamento de reunião para darmos prosseguimento ao processo de negociações.

Atenciosamente,



Ricardo dos Santos Soares,
Vice-presidente Senge-MG.



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, GEÓLOGOS,
ADMINISTRADORES, TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SINAENCO – ACT 2020/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

O Sinaenco garantirá a data-base da categoria em 1º Maio.

I - O Sinaenco garantirá a manutenção de todas as cláusulas normativas do acordo coletivo de trabalho vigente 2019/2020 até a composição de nova norma coletiva a ser celebrada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES (CCT 2019/2020)

Manutenção de todas as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 que não forem alteradas pela negociação coletiva do presente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva deverão proceder à recomposição dos salários de seus empregados pela inflação acumulada do período (INPC) no período de Maio/2019 a Abril/2020.

CLÁUSULA QUARTA- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966, terão seus salários reajustados quando da alteração do Salário Mínimo Nacional, as



diferenças que porventura vierem a existir em função da renovação da presente CCT deverão ser compensadas quando do seu fechamento.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO

Os valores recebidos a título de auxílio-refeição/vale-alimentação também serão reajustados pela inflação acumulada do período (INPC) no período de Maio/2019 a Abril/2020.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO AUXÍLIO-CRECHE

Os auxílio-creche será reajustados pela inflação acumulada do período (INPC) no período de Maio/2019 a Abril/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE SEGURO DE VIDA

As coberturas do seguro de vida serão reajustadas pela inflação acumulada do período (INPC) no período de Maio/2019 a Abril/2020.

CLÁUSULA OITAVA– RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A requerimento dos sindicatos profissionais, as empresas disponibilizarão 01 (uma) vez por semestre, listagem dos empregados para divulgação de informes sindicais e campanhas de sindicalização.

CLÁUSULA NONA-ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- HOME OFFICE



As empresas deverão regular a prestação de regime de teletrabalho, por meio de negociação coletiva mediante Acordo coletivo de Trabalho e termo aditivo do contrato de trabalho nos termos da Nota Técnica-GT Covid 19- 11/2020 do Ministério Público do Trabalho, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII 127, 196, 200 na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, I, e 84, caput, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), tratando de forma específica a duração do contrato, a responsabilidade e a infraestrutura para o trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas relacionadas ao trabalho realizado pelo empregado, nos termos do art. 75-D da CLT, e demais aspectos contratuais pertinentes à prestação de serviços por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office

Parágrafo Primeiro: Ergonomia

As empresas devem observar os parâmetros de ergonomia seja quanto às condições físicas ou cognitivas do trabalho (como mobiliário, equipamentos de trabalho, postura física, conexão à rede, design das plataformas de trabalho on-line) em conformidade com a NR 17, anexo II bem como o respectivo reembolso dos bens necessários ao atendimento dos referidos parâmetros.

Fornecimento, por meio de profissionais especializados, orientações sobre exercícios de ginástica laboral, que objetivem evitar lesões decorrentes de movimentos repetitivos;

Parágrafo Segundo: Desconexão

Devem ser adotados modelos de "etiqueta digital" para orientar a equipe quanto à especificação de horários para atendimento virtual da demanda,



assegurando os repousos legais e o direito à desconexão, bem como medidas que evitem a intimidação sistemática (bullying) no ambiente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Tecnologia

As empresas devem oferecer apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Privacidade

Garantia do respeito ao direito de imagem, bem como à privacidade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Controle de Jornada

As empresas deverão adotar mecanismos de controle de jornada para uso de plataformas digitais privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura da Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, divididas em três parcela nos meses subsequentes ao fechamento da CCT, por empregado, sindicalizado ou não efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante



depósito nas contas-correntes das entidades signatárias, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto comparecer ao sindicato pessoalmente, onde serão respeitadas todas as medidas de saúde necessárias para proteção contra a Covid-19, mediante carta manuscrita, em duas vias, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para a 1º parcela e assim sucessivamente até o dia 10 dos meses subsequentes, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

Parágrafo Segundo - Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação desta Convenção.



Parágrafo Terceiro- Os empregados poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites das entidades sindicais signatárias da CCT, no entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito à discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura da Convenção.

